CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDAS 03, 04 e 05.
REJEITADAS em 07/07/21
PRESIDENTE

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 244/2021

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal.

EMENTA: "Altera dispositivos das Leis nºs 9.531, de 25 de junho de 2020, 9.517 de 30 de março de 2020 e 9.563 de 25 de março de 2021, na forma que indica, e dá outras providências."

AUTOR DAS EMENDAS: Laina Pretas por Salvador

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa alterar dispositivos das Leis nºs 9.531, de 25 de junho de 2020, 9.517 de 30 de março de 2020 e 9.563 de 25 de março de 2021, para prorrogar o benefício do auxílio Salvador por Todos, bem como retirar algumas pessoas do rol de beneficiados.

ANÁLISE DO PROJETO E JUSTIFICATIVA DAS EMENDAS:

Analisada a proposição torna-se indispensável apontar que se faz necessária a apreciação de emendas visando alterá-la. Por percebermos a natureza do atendimento social indispensável, abrangente e obrigatório para qualquer gestor público responsável. Menção reiterada pela mensagem encaminhada pelo Executivo a CMS em que versa sobre o "*reconhecimento de calamidade pública para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, reconhecida pela Assembleia Legislativa, e no cenário, de desaceleração da economia, instituiu, com o apoio desta Casa Legislativa*", legitimando o "*Auxílio Salvador por Todos, como forma de garantir ao cidadão que não tem vínculo formal de emprego as condições mínimas de sobrevivência durante o período da pandemia.*"

Precisamos pensar que reconhecer o estado de calamidade pública (artigo 136 da CF 88, artigo 21 e 164 da LOM) é também ser responsável pelas ações minimizadoras das mazelas já tão conhecidas da população soteropolitana, é utilizar das ferramentas e precedentes cabíveis e legais para a promoção do bem estar social e não somente embasar os limites - JÁ IMPOSTOS - naturalmente, na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tiago Ferreira

De acordo com a OMS, FIOCRUZ e Instituto Butantan, a imunização ocorre somente após duas semanas contadas a partir da aplicação da segunda dose da vacina. Invariavelmente alerta-se sobre a importância em aguardar a vacinação em massa da população (pelo menos 75%) para considerar a plena imunização, e para que se possa voltar às atividades, garantindo com isso a contenção de disseminação do vírus.

O art. 2 da PLE 224/2021, busca inserir no grupo de pessoas que poderão receber o auxílio, pessoas conforme o grupo que já foi imunizado (pessoas acima de 42 anos) e pessoas que já tomaram a 1º dose e que tiverem idade abaixo de 42 anos. Tendo em vista uma consideração de que haveria uma situação de imunização com apenas com a 1º dose e a ideia de que a imunização garanta uma condição de vulnerabilidade social menor, no que se refere ao acesso a alimento, roupa, higienização, habitação, dentre outros, ignorando o estado de recessão econômica e alta taxa de desemprego enfrentado pela cidade.

Ademais, a aprovação deste artigo coloca em risco o esforço de garantia da imunização de todos, quando coloca a população vulnerável a escolha entre a garantia de uma renda mínima e a vacina, tão relevante para nossa sociedade.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI 244/2021:

EMENDA 01 (SUPRESSIVA) Nº 03

Suprime-se o termo "facultado" presente no artigo 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 244/2021:

De: "Art. 2º Fica autorizado e facultado ao Município o pagamento de, no máximo, doze parcelas do "Auxílio Salvador por Todos", nos 12 (doze)meses subsequentes ao final do prazo previsto no art.3º da Lei nº9.517, de 30 de março de 2020, no valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), observado o objetivo do benefício e a disponibilidade orçamentária."(NR)

Para: "Art. 2º Fica autorizado ao Município o pagamento de, no máximo, doze parcelas do "Auxílio Salvador por Todos", nos 12 (doze)meses subsequentes ao final do prazo previsto no art.3º da Lei nº 9.517, de 30 de março de 2020, no valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais),observado o objetivo do benefício e a disponibilidade orçamentária."(NR)

EMENDA 02 (SUPRESSIVA) Nº 04

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Suprime-se em completo o art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 224/2021, suprimindo de tal maneira e inclusão dos incisos III e IV, bem como parágrafo único:

~~Art. 2º Ficam inseridos no art. 5º da Lei nº 9.517, de 30 de março de 2020, os incisos III e IV e o Parágrafo único, com a seguinte redação:~~
~~"Art.5º.....~~
~~.....~~
~~...~~
~~III – os cidadãos com idade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) anos;~~
~~IV - os cidadãos com idade inferior a 42 (quarenta e dois) anos que já foram imunizados com a 1ª dose da vacina contra a COVID-19." Parágrafo único. O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica à categoria dos permissionários e condutores do transporte coletivo escolar e aos cadastrados na Secretaria Municipal de Ordem Pública na forma do §1º, inciso I do art. 4º da Lei nº 9.517/2020, que exerçam suas atividades nas praias do Município de Salvador." (NR)~~

EMENDA 03 (SUPRESSIVA) Nº 05

Suprime-se o art. 4º, considerando, a supressão do art. 2º da PLE 224/2021:

~~Art.4ºFica autorizada a doação de uma cesta básica, no mês de julho de 2021, aos beneficiários do Auxílio Salvador por Todos, que deixaram de ser contemplados, na forma dos incisos III e IV do art. 5º da Lei nº 9.517, de 30 de março de 2020, inseridos por esta Lei.~~

Voto:

Ante o exposto, voto no sentido da **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 244/2021, mas, com a observância das emendas ora apresentadas.

Plenário da Câmara Municipal do Salvador, 07 de julho de 2021.

Augusto Vasconcelos

LAINA PRETAS POR SALVADOR